



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.633/19

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral d **Sr. João Ferreira da Silva Filho**, Presidente da Câmara Municipal de **Mamanguape**, exercício **2018**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 129/132, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 2.896.967,26**, representando **6,98%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 2.011.348,67**, representando **69,42%** da receita da Câmara e **2,35%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrada disponibilidade financeira ao final do exercício;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Não houve diligência in loco;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

A Unidade Gestora acima especificada atende - cumulativamente - aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução Administrativa nº 011/2015, razão pela qual teve sua execução orçamentária durante o ano de 2018, auditada por meio eletrônico, com base nos dados e informações prestados pelo Gestor, acima indicado, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por oportuno e para os fins do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte, registre-se que a presente análise feita com base nos dados, documentos e informações enviados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico, não o exime de outras irregularidades, posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na auditoria eletrônica levada a efeito no exame da Prestação de Contas Anual constante dos presentes autos eletrônicos.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPjtce.

VOTO

Considerando o relatório da equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da Egrégia **1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- Julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do **Sr. João Ferreira da Silva Filho**, Presidente da Câmara Municipal de **Mamanguape**, exercício financeiro **2018**.
- Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da LRF.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.633,19

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Órgão: Câmara Municipal de Mamanguape - PB
Gestor Responsável: João Ferreira da Silva Filho
Patrono/Procurador: Não há

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Mamanguape. Exercício Financeiro 2018. Pela regularidade. Pelo atendimento integral à LRF.

ACÓRDÃO – AC1 – TC – nº 0725/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 05.633/19**, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do **Sr. João Ferreira da Silva Filho**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Mamanguape/PB**, exercício 2018, acordam, à unanimidade, os Conselheiros Membros da **Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do Sr. João Ferreira da Silva Filho, Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape, exercício 2018;
- b) Declarar **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 09 de maio de 2019.

Assinado 13 de Maio de 2019 às 09:26



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2019 às 12:01



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2019 às 22:59



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO